



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº 20236002
INEXIGIBILIDADE 6/2023-00002

CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA NA
ÁREA DE DESENVOLVIMENTO E
FORTALECIMENTO DA PECUÁRIA
SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE
URUARÁ -PA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CPAZ – CONSULTORIA E PROJETOS AGROZOOTECNICOS LTDA**, CNPJ 06.110.127/0001-40, com sede na Rua Dom Pedro I, n. 2466, Nova América, Piracicaba – SP, CEP 13417-791, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Penati, portador do (a) CPF 123.773.708-70, RG 12.140.527-8, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Consultoria E Assessoria Na Área De Desenvolvimento E Fortalecimento Da Pecuária Sustentável No Município De Uruará -Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do Contrato;
- 3.2 Receber e protocolar eventuais documentos ao bom funcionamento das atividades;
- 3.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto através do fiscal do Contrato, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e reordenar as atividades quando necessário;
- 3.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 3.5 Pactuar os Planos de trabalho antes de sua execução com a empresa;
- 3.6 Apoiar as Atividades e ações a serem executadas;
- 3.7 Implementar ações de sua responsabilidade no plano de trabalho;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

3.8 Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação no município e demais locais que se fizer necessário representações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer os serviços em conformidade com o Item 6 deste Termo de Referência;
- 4.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 4.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 4.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas da Secretaria Municipal de agricultura;
- 4.5. Relacionar, identificar e apresentar seus técnicos designados para a execução do trabalho de consultoria.
- 4.6. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual de 12 (doze) meses, iniciará em 26 de julho de 2023 extinguindo-se em 26 de julho de 2024, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal será de R\$ - 16.000,00 (Dezesseis mil Reais), perfazendo o Valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois Mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Em função da dinâmica do mercado, o contratado poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:

20.606.0671.1.033 – Projeto de Assistência Técnica Para Produtor Rural

33.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 . A contratante designa o Servidor (a) Sr: MARLON RODRIGUES DA SILVA Portaria de nomeação nº0233/2022 para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução

inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DO TIPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A consultoria vai atuar na secretaria de Agricultura para a execução dos seguintes objetivos:

- Oferecer formação para equipe técnica da secretaria e para produtores rurais do município;
- Ampliar a produtividade média de produção de gado por hectare;
- Fomentar e incentivar a adoção de técnicas de produção e manejo bovino em áreas já consolidadas e livres de embargos ambientais que levam os produtores a não desmatar para elevação da lucratividade;

12.2 O trabalho será desenvolvido por dois dias com frequência bimensal. Sendo que no primeiro dia sejam realizadas discussões (reuniões, palestras, mesas redondas, etc.) sobre assuntos relevantes e atuais na pecuária da região.

No segundo dia, as atividades serão realizadas no campo através do acompanhamento de uma propriedade onde será implantado o sistema de produção intensiva em pastagens (Projeto Piloto de Intensificação-PPI). A cada 4 encontros será realizado um Dia de Campo no PPI.

A escolha da propriedade a ser implantado o PPI, deverá ser levada em conta pelo local e a propriedade deverá estar comprometida aos seguintes propósitos:

- Realizar as recomendações técnicas propostas pela equipe de consultores;
- O local da implantação do PPI na propriedade será realizada pela equipe de consultores objetivando melhores respostas à relação custo/benefício.

12.3 - Além dos encontros bimestrais serão desenvolvidas atividades a distância via plataformas (zoom, facetime, whatsapp, etc) de orientação e formação com a equipe técnica da secretaria com vistas a melhorar a assistência técnica ofertada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

aos produtores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Uruará-PA, 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Gilson de Oliveira Brandão
Contratante

CPAZ – CONSULTORIA E PROJETOS AGROZOOTECNICOS LTDA

Contratado

1. Testemunha

1 - _____ 2 - _____